



CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2024, às 11h (onze horas), na sede social da CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (a “Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. **Alexandre Villas Boas**, que convidou o Sr. **Rafael Pereira de Oliveira** para secretariá-lo.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 1976 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES**:
 - (i) Os acionistas aprovam, por unanimidade, sem ressalvas e oposições, o aumento do capital social da Companhia atualmente de R\$ 10.020,00 (dez mil, vinte reais) para R\$ R\$ 13.026,00 (treze mil, vinte e seis reais) mediante a emissão de 3.006 (três mil e seis) novas ações pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), conforme os Boletins de Subscrição (Anexo III).
 - (ii) Diante do aumento de capital descrito no item “i” acima, os acionistas aprovam a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 13.026,00 (treze mil e vinte e seis reais), divididos em 13.026 (treze mil e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”
 - (iii) Por fim, tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolveram aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada no Anexo I.

JUCESP
17 03 25

6. **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, que, representando o sumário dos fatos, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa Sr. **Alexandre Villas Boas**; pelo Secretário da Mesa Sr. **Rafael Pereira de Oliveira**, bem como por todos os acionistas, a saber: (i) GNT Comércio Eletrônico Ltda.; (ii) Green Participações Sociedade Simples Ltda.; (iii) Sol Participações Societárias Ltda.; (iv) Luna Participações Societárias Ltda.; (v) José Hipólito Correia Costa; (vi) Vitória Administração de Participações Ltda.; (vii) Cunha Administração de Participações Ltda.; (viii) Pegas Holding Ltda.; (ix) Sofisa Participações Holding Ltda.; (x) Okajima Distribuição e Comércio Ltda.; (xi) Medeiros Participações Societárias Ltda; e (xii) Marcelo Henrique Esteves Moura.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo - SP, 07 de agosto de 2024.

Mesa:

Alexandre Villas Boas
Presidente da Mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da Mesa



DUEBA
17 03 25

ANEXO I

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 07 de agosto de 2024]

CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

Artigo 1º. CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 530, bairro Vila Gertrudes, CEP 04705-080.

Parágrafo Único. A Companhia pode instalar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outro ponto do território nacional ou no exterior, obedecidas as formalidades da legislação aplicável, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário); e licenciamento, agenciamento, locação, intermediação e registro de obras e direitos de propriedade intelectual, de desenhos industriais, de patentes, de marcas e de produtos e serviços por conta própria ou de terceiros no Brasil e no exterior, em todas as classes de produtos serviços previstos na Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice adotada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ R\$ 13.026,00 (treze mil e vinte e seis reais), divididos em 13.026,00 (treze mil e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com emissão de ações ordinárias nominativas (“Capital Autorizado”),

independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, preço, prazo e a forma de integralização, sem obrigatoriedade de guardar proporção com as ações já existentes.

§2º. Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar pela emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§3º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento do limite do Capital Autorizado, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Artigo 6º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§2º. As bonificações e dividendos serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações no capital social da Companhia.

§3º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

§4º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

CAPÍTULO III DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 7º. Os Acordos de Acionistas, se houver, serão registrados na sede da Companhia e deverão ser sempre observados pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

§1º. A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato, observado o mínimo de 03 (três).

§2º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

§3º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente à sua eleição, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

§4º. O membro do Conselho de Administração, deverá se declarar impedido, quando tenha interesses conflitantes com os da Companhia, mediante a entrega de carta direcionada ao presidente do Conselho de Administração, explicitando os motivos que o levaram a se declarar impedido. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a vedação ao acesso a informações ou participações em reuniões do Conselho de Administração sobre os temas os quais tenham levado o membro do conselho a se declarar impedido.

§5º. Caso algum membro do Conselho de Administração suspeite que há conflito de interesses

entre algum outro membro do Conselho e algum tema abordado em Reuniões do Conselho, quando não respeitado o § 4º, do Art. 8º, do presente Estatuto Social, este deverá imediatamente apresentar, mediante a carta direcionada ao Presidente do Conselho os motivos que o levaram a ter tal suspeita. Após o recebimento da carta pelo Presidente do Conselho, este colocará em votação frente aos demais membros a anulação dos votos proclamados pelo membro suspeito de ter conflito de interesse.

§6º. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 10º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ou por qualquer meio idôneo que comprove a ciência, inclusive e-mail, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§2º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 11º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento do Presidente do Conselho.

§3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto da maioria dos membros do Conselho presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 9, deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§1º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 9, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata, podendo para tanto assinar os documentos de forma eletrônica, por meio de certificado digital.

§2º. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DUCEB
17 03 25

funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas;

l) Distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

m) Deliberar sobre a aquisição de bens de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano; e

n) Deliberar sobre a contratação de obrigações, em nome da Companhia, de valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. As deliberações a respeito das matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício e deverão ser submetidas à Assembleia Geral para aprovação e/ou ratificação pelos acionistas:

(a) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;

(b) Propostas de aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;

(c) Propostas para concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia;

(d) Propostas para aumento, redução ou abertura do capital social, excluindo-se o capital autorizado;

(e) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em valores superiores ao valor total do capital social da Companhia;

(f) Propostas de pagamento de dividendos;

(g) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;

(h) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

Artigo 15º. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 16º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 17º. A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente e um 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos diretores, prestando as informações exigidas por lei.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

§2º. Ocorrendo vaga na Diretoria, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pelo Conselho de Administração, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

§3º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§4º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência,

videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 19º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria, no caso de empate nas deliberações, encaminhará carta ou e-mail com confirmação de recebimento ao Presidente do Conselho de Administração, solicitando que este exerça o voto de qualidade, conforme previsão do caput do artigo, sendo que o Presidente do Conselho de Administração após sua decisão informará a Diretoria através de carta ou e-mail com confirmação de recebimento.

Artigo 20º. Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§2º. Compete a Diretoria, em conjunto ou isoladamente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;
- (iii) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;

- (iv) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) Aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (vi) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia;
- (vii) Outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, nos termos deste Estatuto, quer em juízo, quer fora dele; e
- (viii) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades do Diretor Vice-Presidente e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (a) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- (b) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria;
- (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) Traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (e) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- (f) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- (g) Assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, isoladamente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;

- (h) Assinar isoladamente documentos que adquiram, em nome da Companhia, bens até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 13 deste Estatuto Social;
- (i) Firmar contratação de obrigações, em nome do Companhia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;
- (j) Assinar a emissão de ações, cautelas, debentures de responsabilidade da Companhia;
- (k) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Companhia;
- (l) Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais; e
- (m) Admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho, bem como contratar prestadores de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22º. Compete ao Diretor – Vice Presidente:

- (a) Executar, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas e estratégias relativas às operações e serviços das respectivas pastas e ou áreas de atuação;
- (b) Definir objetivos de operacionalização das estratégias propostas pela Assembleia Geral, sendo responsáveis, perante o Diretor Presidente, por empenhar todos seus esforços para alcançar os objetivos sociais;
- (c) Administrar, gerir e superintender os negócios relacionados com a competência que lhe haja sido atribuída pela Assembleia Geral;
- (d) Dirigir sua competência em benefício dos interesses da Companhia, devendo exercer os poderes que lhe sejam conferidos, assim como a superioridades hierárquica que lhe seja concedida, sempre de forma a motivar as gerências e ou assessorias diretamente subordinadas;
- (e) Atentar para o fiel cumprimento a execução de todos os atos, projetos e ações que lhes

forem delegados pelo Diretor Presidente;

(f) Assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, isoladamente até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social;

(g) Assinar isoladamente documentos que adquiram, em nome da Companhia, bens até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 13 deste Estatuto Social, e;

(h) Firmar contratação de obrigações, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano e, em conjunto com o Diretor Presidente, para valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seja por meio de um único ato ou uma sequência de atos vinculados durante o período de 01 (um) ano, observados as aprovações prévias previstas no artigo 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os Diretores estão impedidos de prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer outros atos estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas se houver, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 23º. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

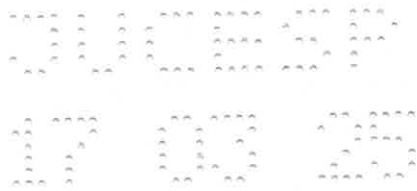
(a) Pelo Diretor Presidente, isoladamente;

(b) Pelo Diretor Vice Presidente, isoladamente;

(c) Pelos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em conjunto;

(d) Pelos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto nos casos previstos nas alíneas (g), (h) e (i) do artigo 21; e (f); (g); e (h) do art. 22; e

(e) Por 01 (um) procurador, com poderes especiais, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único do Presente Artigo.



Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura dos dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 24º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

§2. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§3. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§4. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§5. Caso qualquer acionista deseja indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 25º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada

11084
1703

a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§3. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção IV – Dos deveres e reponsabilidades dos administradores

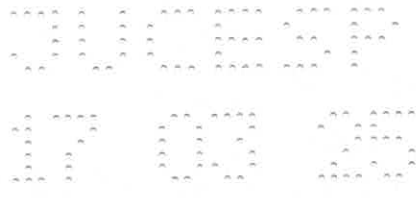
Artigo 26º. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) Expor qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º. A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer temas de interesse da Companhia, reunindo-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições no Estatuto e neste Acordo. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital social, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos de antecedência, por carta ou e-mail com aviso de recebimento, informando se será presencial, semipresencial ou



digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância, ficando, desde já, estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

§2º. Em caso de convocação para Assembleia Geral semipresencial ou digital, deverá ser enviado juntamente com a convocação, o boletim de voto a distância que deverá conter:

- (a) todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral semipresencial ou digital a que se refere;
- (b) orientações sobre o seu envio à Companhia, que deverá ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave;
- (c) indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, bem como de eventual representante; e
- (d) orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

§3º. A Companhia, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar: o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista; ou a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Artigo 28º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei, por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§4º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A.

§5º. Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista:

- (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou
- (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

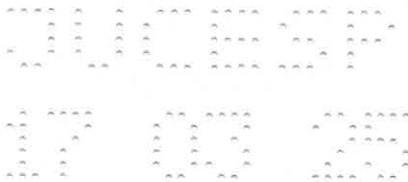
Artigo 29º. Sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) Associação da Companhia em novos negócios não previstos no Estatuto Social ou alterações significativas no perfil da Companhia;
- (b) Realizar a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação, sob qualquer forma, ou submetê-la a qualquer outra forma de reorganização societária;
- (c) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência, bem como o pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- (d) Redução do percentual do dividendo obrigatório; e
- (e) Aprovar a dissolução da Companhia ou cessão do estado de liquidação.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, contrários as disposições deste Estatuto.

Artigo 30º. Competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar, por maioria absoluta de votos:

- (a) reformar o estatuto social;



- (b) eleger e destituir dos membros do Conselho de Administração;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures;
- (e) suspender o exercício dos direitos do acionista, que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias.

CAPITULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31º. O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de período menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Leis das Sociedades por Ações.

§2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Artigo 32º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

11/03/2025

- (b) 5% (cinco por cento), por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) 10% (dez por cento) será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos Acionistas, observados os eventuais Acordos de Acionistas;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (e) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.;
- (f) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (g) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais e os eventuais Acordos de Acionistas.

§2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 10% (dez por cento por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 33º. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de crédito de juros e pagamento aos Acionistas no decorrer do exercício social e atribuição a quantia paga aos Acionistas ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos Acionistas, o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. As partes comprometem-se a manter o mais sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão das atividades da Companhia.

Artigo 40º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Legislação vigente em território nacional.

São Paulo - SP, 07 de agosto de 2024.

Alexandre Villas Boas
Presidente da mesa

Rafael Pereira de Oliveira
Secretário da mesa

2024
17 08 25

ANEXO II

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 07 de agosto de 2024]

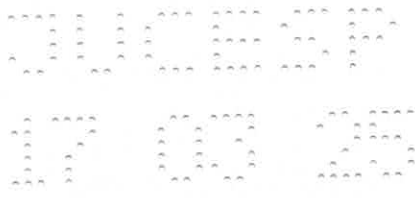
CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 43.102.302/0001-83

NIRE 35.300.574.664

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS	ASSINATURAS
GNT COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.	
GREEN PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	
SOL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	
JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA	
VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
CUNHA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	
PEGAS HOLDING LTDA.	
SOFISA PARTICIPAÇÕES HOLDING LTDA.	
OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
MEDEIROS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	
MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA	



ANEXO III

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 07 de agosto de 2024]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.** representativo de 1.002 (mil e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **RIO BRANCO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância realizada (em R\$)
RIO BRANCO PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede no município de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-290, S/N, Lote 20, KM 02, Sala 03, bairro Santa Maria, CEP 72578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.997.770/0001-65, representada por sua administradora a Sra. Luciana Maria de Costa Dal Berto , brasileira, viúva, nascida em 29 de abril de 1976, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.026.607-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 018.062.879-86, residente e domiciliada no município de Brasília, Distrito Federal, na SHIS QI 05, Conjunto 14, CS 04, bairro Lago Sul, CEP 71615-140.	1.002	ON	1.002,00	1.002,00

A participação acionária ora subscrita pela **RIO BRANCO PARTICIPAÇÕES S.A.**, corresponde a R\$ 1.002,00 (mil e dois reais), e é totalmente integralizado nesta data, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada até a presente data.

São Paulo - SP, 07 de agosto de 2024.

RIO BRANCO PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por Luciana Maria de Costa Dal Berto
Subscritora

U...
T... 2024

ANEXO III

[À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
CID – Centro de Inovação em Distribuição S.A., realizada em 07 de agosto de 2024]

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (3)

Boletim de Subscrição do capital social da **CID – CENTRO DE INOVAÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO S.A.** representativo de 1.002 (mil e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.**

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância realizada (em R\$)
T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede social no município de Teresina, estado do Piauí, na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 17777, Galpão B, bairro Pedra Miúda, CEP 64038-030, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.919/0001-84, representada por seu administrador, o Sr. Francisco Charles de Aragão Freire , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17 de dezembro de 1963, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.049.281 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 266.447.383-20, residente e domiciliado no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 3956, apto 2100, bairro Mucuripe, CEP 60165-121.	1.002	ON	1.002,00	1.002,00

A participação acionária ora subscrita pela **T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.**, corresponde a R\$ 1.002,00 (mil e dois reais), e é totalmente integralizado nesta data, motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância realizada até a presente data.

São Paulo - SP, 07 de agosto de 2024.

T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

Representada por seu administrador
Francisco Charles de Aragão Freire
Subscritora

GRUPO CID - AGE 2024 5ª Assembleia ID 770128 doc
Código do documento b856f290-8fd3-48b8-88be-24b4c49970f6



Assinaturas

- | | | |
|--|--|--------------------------------|
| | Alexandre Villas Boas
alexandre.vb@vilanova.com.br
Assinou | |
| | Rafael Pereira de Oliveira
rafael@grupocid.com.br
Assinou | Rafael Pereira de Oliveira |
| | Diogo Nilo Tozzo
diogo@tozzo.com.br
Assinou | Diogo Nilo Tozzo |
| | Ulisses Miguel Severini
ulisses.severini@vilasul.com.br
Assinou | Ulisses Miguel Severini |
| | Isabella Villas Boas
isabella.boas@vilasul.com.br
Assinou | Isabella Villas Boas |
| | Badger barcelos hentzy
badger@unilider.com.br
Assinou | |
| | José Hipólito correia costa
diretoria@asabranca.ind.br
Assinou | José Hipólito correia costa |
| | Alfredo Alves da Cunha Neto
alfredo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou | |
| | Alexandre da Cunha melo
alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br
Assinou | Alexandre da Cunha melo |
| | Renan Lindbergh da Cunha
renan.cunha@grupomultigiro.com.br
Assinou | Renan Lindbergh da Cunha |
| | CÁSSIO MAGNO SOUZA DOS SANTOS RIOS
cassio@gruposaoroque.com
Assinou | |
| | Rogério Hiroyuki Oyama Okajima
rogerio@okajima.com.br
Assinou | Rogério Hiroyuki Oyama Okajima |



Rosely Kataoka Oyama
rosa@okajima.com.br
Assinou



SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO
silvino@dunorte.com.br
Assinou



Marcello Henrique Esteves Moura
marcello.moura@gruporecol.net
Assinou



LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO
luciana.dalberto@disdal.com.br
Assinou



Marcos Roberto de Aragao Freire Filho
marcosfilho@donizete.com.br
Assinou



Francisco Charles de Aragão Freire
charles.freire@tetedistribuidor.com.br
Assinou



LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO



Francisco Charles Aragão Freire

Eventos do documento

07 Aug 2024, 15:19:43

Documento b856f290-8fd3-48b8-88be-24b4c49970f6 **criado** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email: lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-07T15:19:43-03:00

07 Aug 2024, 15:26:18

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA DUPRE CINTRA E GOMES (20c5c8d6-ac57-47dd-a689-55f46190e5da). Email: lcintra@dba.adv.br. - DATE_ATOM: 2024-08-07T15:26:18-03:00

07 Aug 2024, 15:28:08

ALEXANDRE DA CUNHA MELO **Assinou** - Email: alexandre.melo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 187.26.77.34 (187-26-77-34.3g.claro.net.br porta: 62208) - Geolocalização: 48.88188132541712 2.328371670968647 - Documento de identificação informado: 774.443.374-20 - DATE_ATOM: 2024-08-07T15:28:08-03:00

07 Aug 2024, 15:28:54

RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA **Assinou** (f656560d-d0d7-4f8e-9478-14b9cd686d2c) - Email: rafael@grupocid.com.br - IP: 177.138.194.11 (177-138-194-11.dsl.telesp.net.br porta: 59662) - Geolocalização: -23.655275 -46.6953775 - Documento de identificação informado: 319.297.208-40 - DATE_ATOM: 2024-08-07T15:28:54-03:00

07 Aug 2024, 15:35:53

ALEXANDRE VILLAS BOAS **Assinou** (27f01619-6d71-4d62-829e-4a2453d4e13f) - Email: alexandre.vb@vilanova.com.br - IP: 187.72.60.201 (187-072-060-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 12874) - Documento de identificação informado: 599.959.556-87 - DATE_ATOM: 2024-08-07T15:35:53-03:00

07 Aug 2024, 17:02:27

SILVINO FAUSTINO DE MEDEIROS NETO **Assinou** - Email: silvino@dunorte.com.br - IP: 189.92.252.11 (189-92-252-11.3g.claro.net.br porta: 34536) - Geolocalização: 48.882130379969155 2.3280868504358923 - Documento de identificação informado: 043.990.888-42 - DATE_ATOM: 2024-08-07T17:02:27-03:00

07 Aug 2024, 17:02:29

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO **Assinou** (863934e7-c7fb-4e95-964b-47f61fd2d756) - Email: alfredo@cardealdistribuidora.com.br - IP: 189.92.252.36 (189-92-252-36.3g.claro.net.br porta: 18786) - Geolocalização: 48.882270464001856 2.3279652865148686 - Documento de identificação informado: 402.931.304-34 - DATE_ATOM: 2024-08-07T17:02:29-03:00

07 Aug 2024, 18:06:08

BADGER BARCELOS HENTZY **Assinou** (4b6d4fd1-0ea9-4a38-b17b-5bcacadc3753) - Email: badger@unilider.com.br - IP: 189.50.10.147 (189.50.10.147 porta: 45208) - Documento de identificação informado: 762.373.627-20 - DATE_ATOM: 2024-08-07T18:06:08-03:00

07 Aug 2024, 22:14:07

MARCOS ROBERTO DE ARAGAO FREIRE FILHO **Assinou** - Email: marcosfilho@donizete.com.br - IP: 187.19.168.181 (187-19-168-181-tmp.static.brisanet.net.br porta: 39780) - Geolocalização: -5.0912701 -42.763267 - Documento de identificação informado: 951.321.203-34 - DATE_ATOM: 2024-08-07T22:14:07-03:00

08 Aug 2024, 10:05:16

CÁSSIO MAGNO SOUZA DOS SANTOS RIOS **Assinou** - Email: cassio@gruposaoroque.com - IP: 186.195.0.30 (dedicado30.redetuxnet.com.br porta: 28688) - Geolocalização: -12.296543454364189 -38.958279666759815 - Documento de identificação informado: 008.966.795-60 - DATE_ATOM: 2024-08-08T10:05:16-03:00

09 Aug 2024, 11:44:09

JOSÉ HIPÓLITO CORREIA COSTA **Assinou** - Email: diretoria@asabranca.ind.br - IP: 179.102.64.86 (179-102-64-86.user.vivozap.com.br porta: 8702) - Documento de identificação informado: 209.812.364-72 - DATE_ATOM: 2024-08-09T11:44:09-03:00

09 Aug 2024, 13:49:26

ULISSES MIGUEL SEVERINI **Assinou** - Email: ulisses.severini@vilasul.com.br - IP: 187.72.60.201 (187-072-060-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 35510) - Geolocalização: -21.7936104 -46.6011823 - Documento de identificação informado: 287.705.358-09 - DATE_ATOM: 2024-08-09T13:49:26-03:00

09 Aug 2024, 13:51:29

ISABELLA VILLAS BOAS **Assinou** - Email: isabella.boas@vilasul.com.br - IP: 187.72.60.201 (187-072-060-201.static.ctbctelecom.com.br porta: 61608) - Geolocalização: -21.7936104 -46.6011823 - Documento de identificação informado: 019.437.126-38 - DATE_ATOM: 2024-08-09T13:51:29-03:00

09 Aug 2024, 13:55:05

ROGÉRIO HIROYUKI OYAMA OKAJIMA **Assinou** - Email: rogerio@okajima.com.br - IP: 179.60.168.6 (customer.frtabra1.pop.starlinkisp.net porta: 54768) - Geolocalização: -1.2911481071778974 -47.92803233693837 - Documento de identificação informado: 397.930.282-20 - DATE_ATOM: 2024-08-09T13:55:05-03:00



09 Aug 2024, 14:49:13

ROSELY KATAOKA OYAMA **Assinou** - Email: rosa@okajima.com.br - IP: 167.250.75.42 (nevolitecom.com.br porta: 55472) - Geolocalização: -1.2915340024333586 -47.927276693842174 - Documento de identificação informado: 122.086.202-91 - DATE_ATOM: 2024-08-09T14:49:13-03:00

09 Aug 2024, 15:43:25

RENAN LINDBERGH DA CUNHA **Assinou** (32ba3caa-5e81-485e-ba92-f83c97299eab) - Email: renan.cunha@grupomultigiro.com.br - IP: 179.156.52.25 (b39c3419.virtua.com.br porta: 36140) - Documento de identificação informado: 067.979.854-47 - DATE_ATOM: 2024-08-09T15:43:25-03:00

09 Aug 2024, 16:59:52

LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO **Assinou** (cebc88d8-a2d4-40a3-9d55-f698918e9156) - Email: Luciana.dalberto@disdal.com.br - IP: 187.115.82.202 (broffices202.static.gvt.net.br porta: 5402) - Documento de identificação informado: 018.062.879-86 - DATE_ATOM: 2024-08-09T16:59:52-03:00

15 Aug 2024, 12:18:59

FRANCISCO CHARLES DE ARAGÃO FREIRE **Assinou** (7b433f2a-4914-40a6-97ea-2762bbf4ca66) - Email: charles.freire@tetedistribuidor.com.br - IP: 191.52.224.234 (191-52-224-234.mobtelecom.com.br porta: 36282) - Geolocalização: -3.8350364 -38.6215081 - Documento de identificação informado: 266.447.383-20 - DATE_ATOM: 2024-08-15T12:18:59-03:00

20 Aug 2024, 09:52:37

DIOGO NILO TOZZO **Assinou** - Email: diogo@tozzo.com.br - IP: 177.10.164.90 (entrenanet-177-10-164-90.enn.net.br porta: 61292) - Documento de identificação informado: 009.702.429-56 - DATE_ATOM: 2024-08-20T09:52:37-03:00

22 Aug 2024, 14:53:23

MARCELLO HENRIQUE ESTEVES MOURA **Assinou** - Email: marcello.moura@gruporecol.net - IP: 200.166.197.35 (200.166.197.35 porta: 52878) - Documento de identificação informado: 515.868.942-34 - DATE_ATOM: 2024-08-22T14:53:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6600558a86579e36da5fdb392d3c352501d44341bed9210d1511003e7082509a

(SHA512):f86cd33143e43a8c8214dda7bb038e21756fe4e8f3fc995a53ea15797541d1eea3817b08056f45b620c7f1dd328942de76bbc9542abc765e8f11b36a7348790

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign